**Parlamento Europeu**
2024-2029

*Comissão dos Orçamentos*

**2024/0089(BUD)**

29.8.2024

# PROJETO DE RELATÓRIO

referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.° 2/2024 da União Europeia para o exercício de 2024, que inscreve o excedente do exercício de 2023
(00000/2024 – C10-0000/2024 – 2024/0089(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Siegfried Mureşan

**ÍNDICE**

**Página**

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU .....3

# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

**referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 2/2024 da União Europeia para o exercício de 2024, que inscreve o excedente do exercício de 2023 (00000/2024 – C10-0000/2024 – 2024/0089(BUD))**

*O Parlamento Europeu*,

– Tendo em conta o artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[1], nomeadamente o seu artigo 44.º,

– Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024, que foi definitivamente aprovado em 22 de novembro de 2023[2],

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027[3],

– Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios[4],

– Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia, que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom[5],

– Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.° 2/2024 aprovado pela Comissão em 9 de abril de 2024 (COM(2024)0920),

– Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.° 2/2024, adotada pelo Conselho em ... e transmitida ao Parlamento Europeu em ... (00000/2024 –

[1] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1046/oj.
[2] JO L, 2024/207, 22.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/budget/2024/207/oj.
[3] JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj.
[4] JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj.
[5] JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.

C10-0000/2024),

– Tendo em conta os artigos 96.º e 98.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A10-0000/2024),

A. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 2/2024 visa inscrever no orçamento para 2024 o excedente do exercício de 2023, no valor de 633 milhões de EUR;

B. Considerando que os principais elementos que determinaram este excedente são um resultado positivo do lado da receita equivalente a 238,7 milhões de EUR e uma subexecução da despesa no valor de 393,9 milhões de EUR;

C. Considerando que, no que respeita às receitas, o volume do excedente se deve principalmente às receitas financeiras, aos juros de mora e às coimas, que ascenderam a um montante de 1 766 milhões de EUR, enquanto que os direitos aduaneiros ascenderam a um montante de 1 649 milhões de EUR inferior ao número previsto; que o excedente de 107 milhões de EUR nas receitas administrativas se deve principalmente a uma taxa de contribuição para o regime de pensões superior ao previsto e à aplicação de uma atualização salarial intermédia em janeiro de 2023, o que aumentou o nível dos impostos, taxas e contribuições para pensões;

D. Considerando que, do lado da despesa, a subexecução dos pagamentos pela Comissão totalizou 70 milhões de EUR (0,1 % das dotações de pagamento autorizadas); que as outras instituições cancelaram 48 milhões de EUR em pagamentos, mantendo assim a baixa taxa de subexecução do orçamento de 2022;

E. Considerando que, com o projeto de orçamento retificativo n.º 2/2024, as reduções anuais de montante fixo do RNB de que beneficiam a Alemanha, os Países Baixos, a Dinamarca, a Suécia e a Áustria ascendem a cerca de 5,4 mil milhões de EUR; que as margens e a flexibilidade do orçamento da União continuam a ser muito limitadas, não obstante a revisão do quadro financeiro plurianual (QFP) e a introdução no novo Instrumento IRUE destinado a cobrir o aumento dos custos de empréstimos contraídos relativamente ao Instrumento de Recuperação da União Europeia;

1. Toma nota do projeto de orçamento retificativo n.º 2/2024 apresentado pela Comissão, que foi concebido para orçamentar o excedente de 2023, no montante de 633 milhões de EUR, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro;

2. Saúda o facto de o excedente de 2023 ser consideravelmente inferior ao excedente de 2022, o que revela uma melhoria na previsão e gestão orçamentais por parte da Comissão;

3. Sublinha que o excedente reduz a contribuição total dos Estados-Membros para o financiamento do orçamente de 2024 num momento em que as necessidades de financiamento permanecem elevadas e a margem no orçamento da União é extremamente limitada;

4. Relembra a sua posição de longa data segundo a qual as coimas e taxas devem ser

utilizadas como receita adicional para o orçamento da União e não devem conduzir a uma diminuição correspondente das contribuições baseadas no RNB;

5. Toma nota do cálculo das reduções anuais de montante fixo do RNB para os cinco Estados-Membros beneficiários, as quais perfazem cerca de 5,4 mil milhões de EUR líquidos; realça que estes abatimentos são indexados à inflação, tendo por isso aumentado a um ritmo mais elevado do que os limites máximos do QFP, que são ajustados anualmente com base no deflator de 2 %; assinala que esta anomalia aumenta o encargo acrescido para os demais Estados-Membros;

6. Aprova a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.° 2/2024;

7. Encarrega a sua Presidente de declarar o orçamento retificativo n.º 2/2024 definitivamente aprovado e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;

8. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, às restantes Instituições e aos órgãos interessados, bem como aos parlamentos nacionais.